

Equipe Técnica de Enfermagem de Moléstias Infecto-Contagiosas do Serviço de Enfermagem e Internação da Divisão de Enfermagem

Equipe Técnica de Enfermagem de Cirurgia de Centro Cirúrgico do Serviço de Enfermagem e Internação da Divisão de Enfermagem

Equipe Técnica de Enfermagem do Centro Obstétrico do Serviço de Enfermagem e Internação da Divisão de Enfermagem

Equipe Técnica de Enfermagem de Recuperação Pós-Anestésica do Serviço de Enfermagem de Internação da Divisão de Enfermagem

Equipe Técnica de Enfermagem do Centro de Material Esterilizado do Serviço de Enfermagem de Internação da Divisão de Enfermagem

Equipe Técnica de Enfermagem de Pediatria-Neonatologia do Serviço de Enfermagem e de Internação da Divisão de Enfermagem

Equipe Técnica de Enfermagem de Pronto Atendimento do Serviço de Enfermagem de Urgência e Ambulatório da Divisão de Enfermagem

Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência do Serviço de Enfermagem de Urgência e Ambulatório da Divisão de Enfermagem

Seção de Radiodiagnóstico do Serviço Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos da Divisão de Apoio Clínico

### DECRETO Nº 48.458, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação do Município de Lavínia, um imóvel situado naquele Município, para fins de construção de Unidade Compacta Prisional pela Secretaria da Administração Penitenciária*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação do Município de Lavínia, um imóvel rural, com a área de 9,10,00 hectares, ou sejam, 03 alqueires e 18.400,00m<sup>2</sup> (dozeito mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado naquele Município, no Bairro Perobal, gleba Lunardelli, destinado à construção de Unidade Compacta Prisional pela Secretaria da Administração Penitenciária, descrito na Lei Municipal nº 965/2.001, de 12 de abril de 2001, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo GS nº 419/2001-SAP, a saber: Inicia-se entre as divisas de Tsugio Tanaka e Victor Lino Terçariol; daí segue no rumo de 47°46' NE, até uma distância de 330,18 metros divisando-se com Victor Lino Terçariol; daí vira à direita e segue como rumo de 52°50' SE, até uma distância de 229,70 metros, divisando-se com Victor Lino Terçariol e Carlos Feliciani ou sucessores; daí vira à direita novamente seguindo pela estrada de rodagem Lavínia - Tabajara (rumo de 45°01' SW e distância de 368,70 metros), sendo esta outra divisa da propriedade onde também faz divisa com a área remanescente do Sítio São Luiz, de propriedade de Luiz Felissiani, até encontrar novamente a divisa de Tsugio Tanaka; daí vira à direita e segue divisando-se com Tsugio Tanaka, rumo 44°15' NW, até a distância de 245,20 metros, encontrando-se o ponto inicial de tal descrição, perfazendo a superfície de 9,10,00 hectares, ou sejam, 03 alqueires e 18.400 metros quadrados.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Nagashi Furukawa*

Secretário da Administração Penitenciária

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.459, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, sem ônus para o Estado, da empresa Companhia de Transmissões de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, o imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco, 893, no Município de Guaratinguetá, constituído por parte da propriedade 36, registrada sob a Transcrição nº 234 e parte da propriedade 37, registrada sob a Transcrição nº 7.255 do Cartório de Imóveis de Guaratinguetá, com os seguintes limites e confrontações: Tem início no ponto "A", localizado na interseção lateral Norte da faixa transmissora de energia elétrica "LT 310" com

o lado par da Rua Barão do Rio Branco; daí segue pela referida lateral da faixa transmissora, no sentido "Lages" pelo azimute de 36°42'00" e distância de 81,50m, até o ponto B; daí segue pelo azimute de 113°04'22" e distância de 32,26m até o ponto C; daí segue pelo azimute de 74°38'11" e distância de 12,65m até o ponto D; daí segue pelo azimute de 33°22'14" e distância de 17,35m até o ponto E; daí segue pelo azimute de 126°37'35" e distância de 22,40m até o ponto F; daí segue pelo azimute de 135°06'53" e distância de 17,25 m até o ponto G; daí segue pelo azimute de 97°03'11" e distância de 4,66m, até o ponto H; daí segue pelo azimute de 53°08'15" e distância de 12,47 metros até o ponto I; daí segue pelo azimute de 120°27'08" e distância de 8,13m até o ponto J; daí segue pelo azimute de 142°41'17" e distância de 14,32m até o ponto K; daí segue pelo azimute de 167°20'25" e distância de 2,20 metros até o ponto L; daí segue pelo azimute de 206°43'29" e distância de 5,42m até o ponto M; daí segue pela lateral Sul da faixa transmissora de energia elétrica no sentido "Cubatão" pelo azimute de 216°42'00" e distância de 87,79m até o ponto N, localizado na interseção da referida lateral da faixa transmissora com o lado par da Rua Barão do Rio Branco; daí segue pelo azimute de 291°07'42" e distância de 113,80m até o ponto A, onde teve início esta descrição, englobando o perímetro a área de 10.197,25m<sup>2</sup> (dez mil, cento e noventa e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando a sediar a Delegacia Seccional de Polícia, a CIRETRAN e outras unidades policiais civis do Município de Guaratinguetá.

Artigo 2º - A cessão em comodato, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de termo a ser lavrado no órgão competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.460, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIANORTE S.A., bens imóveis necessários à construção da duplicação e dispositivos na Rodovia Armando Salles de Oliveira - SP-322, no km 335+600, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 40.782, de 18 de abril de 1996,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela VIANORTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-05.322-335-6-D03/001 e memoriais descritivos constantes do Processo ARTESP nº 551/2003, necessários à construção da duplicação e dispositivos na Rodovia Armando Salles de Oliveira - SP-322, km 335+600, situados no Município e Comarca de Sertãozinho, com área total de 1.414,11m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados e onze decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, bens imóveis estes pertencentes a proprietários, a saber:

I - Área "1": a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-05.322-335-6-D03/001, está situada no Município e Comarca de Sertãozinho, que consta pertencer a Moacir Anchesch e outros ou sucessores, localizada do lado esquerdo da Rodovia Armando Salles de Oliveira - SP-322, entre os km 335,691 e km 335,773, sendo suas linhas de divisas partindo do ponto "A" de coordenadas N=7656943,86 e E=812380,75 no km 335,691, é constituída pelos seguintes segmentos: "começa no ponto "A" com coordenadas N=7656943,86 e E=812380,75 no km 335,691, deflete e segue em linha reta com azimute de 41°41'55,80" por uma distância de 42,02m até o ponto "B"; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 16°13'1,88" por uma distância de 58,23m até o ponto "C"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 184°28'23,85" por uma distância de 36,62m até o ponto "D"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de

198°8'48,81" por uma distância de 38,17m até um ponto "E"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 239°36'25,55" por uma distância de 24,19m até um ponto "F"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 255°9'45,18" por uma distância de 8,91m até um ponto "A", onde teve início a presente descrição, totalizando uma área de 633,12m<sup>2</sup>;

II - Área "2": a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-05.322-335-6-D03/001, está situada no Município e Comarca de Sertãozinho, que consta pertencer a Orlei Aparecido Bernuzzi e outros ou sucessores, localizada do lado direito da Rodovia Armando Salles de Oliveira - SP-322, entre os km 335,506 e km 335,762, sendo suas linhas de divisas partindo do ponto "A" com coordenadas N=7656963,88 e E=812572,14 no km 335,506 é constituída pelos seguintes segmentos: "começa no ponto "A" com coordenadas N=7656963,88 e E=812572,14 no km 335,506, deflete e segue em linha reta com azimute de 27°25'41,06" por uma distância de 21,36m até o ponto "B"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 273°8'26,70" por uma distância de 14,42m até um ponto "C"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 284°12'47,46" por uma distância de 12,64m até um ponto "D"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 305°2'19,07" por uma distância de 12,64m até um ponto "E"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 334°21'33,69" por uma distância de 21,20m até um ponto "F"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 342°29'3,50" por uma distância de 20,39m até um ponto "G"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 346°29'38,18" por uma distância de 27,54m até um ponto "H"; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 160°31'12,29" por uma distância de 26,22m até um ponto "I"; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 147°55'32,48" por uma distância de 16,12m até um ponto "J"; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 138°49'52,09" por uma distância de 20,82m até um ponto "K"; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 130°42'23,22" por uma distância de 17,26m até um ponto "L"; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 117°14'38,62" por uma distância de 11,12m até um ponto "M"; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 106°55'20,71" por uma distância de 14,58m até um ponto "N"; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 101°2'21,15" por uma distância de 12,39m até um ponto "A", onde teve início a presente descrição, totalizando uma área de 780,99m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Fica a VIANORTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIANORTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

*Institui, na Secretaria da Cultura, a Estação Pinacoteca e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, na Secretaria da Cultura, como parte integrante da Pinacoteca do Estado, do Departamento de Museus e Arquivos, a Estação Pinacoteca, com sede no Largo General Osório, nº 66, prédio onde funcionou o Departamento Estadual de Ordem Política e Social - DOPS, extinto em 1983.

Parágrafo único - A Estação Pinacoteca não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 2º - A Estação Pinacoteca tem as seguintes finalidades:

I - a exposição de parte do acervo da Pinacoteca do Estado ou de obras cedidas em comodato;

II - a realização de exposições temporárias;

III - o desenvolvimento de trabalho educativo junto à população, em especial com crianças, jovens e portadores de deficiências.

Artigo 3º - As atividades a serem desenvolvidas pela Estação Pinacoteca serão objeto de deliberação e prévia aprovação do Conselho de Orientação da Pinacoteca do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46.507, de 21 de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Cláudia Maria Costin*

Secretária da Cultura

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.462, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

*Regulamenta a Lei nº 10.920, de 11 de outubro de 2001, que obriga as Delegacias de Polícia a informar às vítimas de crime contra a liberdade sexual o direito a tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - A distribuição de anti-retrovirais (ARV) para as mulheres vítimas de violência sexual - estupro ou atentado violento ao pudor - será feita respeitando-se os critérios técnicos estabelecidos em norma técnica sobre o assunto, publicada pelo Ministério da Saúde, ou, na falta desta, pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único - O mesmo procedimento deverá ser adotado com crianças, adolescentes e homens expostos.

Artigo 2º - Os serviços públicos que dispensarão os anti-retrovirais serão cadastrados pelo Ministério da Saúde e deverão estar equipados para prestar assistência integral às vítimas.

Artigo 3º - A distribuição dos anti-retrovirais aos serviços públicos, mencionados no artigo anterior, será efetuada pela Coordenação Estadual de DST/AIDS.

Artigo 4º - Os serviços captadores dos casos, tais como, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal e Unidades Básicas de Saúde, com vista à melhor eficácia das medidas preventivas, deverão encaminhar as vítimas aos serviços especializados de saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Nos casos em que as vítimas se apresentarem após o prazo assinalado no "caput", os mesmos órgãos adotarão as providências ao seu encaminhamento imediato, aos serviços especializados de saúde, a fim de que sejam submetidas às medidas profiláticas cabíveis.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.463, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

*Revoga o Decreto nº48.413, de 6 de janeiro de 2004, que transferiu da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Meio Ambiente, imóveis situados no Parque Dr. Fernando Costa, na Água Branca*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 48.413, de 6 de janeiro de 2004, que transferiu da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Meio Ambiente, os imóveis denominados Espaço Biológico (prédio 14) e Casa do Coelho (prédio 31), localizados no Parque Dr. Fernando Costa, no Bairro de Água Branca, nesta Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Antônio Duarte Nogueira Júnior*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*José Goldemberg*

Secretário do Meio Ambiente

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 2004.

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

## EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### NÚCLEO DE REDAÇÃO

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

#### FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

#### FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 3623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 3227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

# imprensaoficial

#### DIRETOR-PRESIDENTE

Hubert Alquéres

#### DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

#### DIRETORES

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

#### Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503